

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 342/94

DATA: 14.11.94

SUMULA: Estima a Receita e
fixa a Despesa para o
Exercício Financeiro
de 1995.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do
Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º : O Orçamento Geral do Município de
Pranchita, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995,
estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.326.500,00 (três milhões e
trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).

Artigo 2º : A Receita será realizada de acordo
com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes
estimativas:

RECEITAS CORRENTES		2.421.500,00
RECEITA TRIBUTARIA	72.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.290.500,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		905.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	900.000,00	
TOTAL		3.326.500,00

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Artigo 3º : A Despesa será fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CAMARA MUNICIPAL	65.000,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	91.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	284.500,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	77.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL	243.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT E ESPORTES	682.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	604.500,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	131.800,00
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP E URBANISMO	1.147.200,00
TOTAL	3.326.500,00

Artigo 4º : Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		1.895.900,00
DESPESAS DE CUSTEIO	1.215.400,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	680.500,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.430.600,00
INVESTIMENTOS	1.380.600,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	35.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	15.000,00	
TOTAL		3.326.500,00

Artigo 5º : A despesa, segundo as Funções de Governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVA	65.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	391.500,00
AGRICULTURA	123.500,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	782.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	20.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	15.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	689.500,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	192.800,00
TRANSPORTE	1.047.200,00
TOTAL	3.326.500,00

Artigo 6º : São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - Fundo de Previdência do Município de Pranchita - FUNPREV, criado pela Lei Municipal nº 208/91, de 08 de maio de 1991, o qual estima, a preços de agosto de 1994, a receita do

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

mencionado Fundo para o exercício de 1995 em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

II - Fundo Municipal de Saúde - FMS; criado pela Lei Municipal nº 213/91, de 19 de junho de 1991, o qual estima, a preços de agosto de 1994, a receita do mencionado Fundo em R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 7º : Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta e dos Fundos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total geral de cada um dos orçamentos corrigidos na forma do artigo 9º desta Lei, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º : O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do TÍTULO VI, CAPÍTULO I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Artigo 9º : O Executivo municipal, antes de iniciado o exercício de 1995, através de decreto, deverá proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constante desta Lei, inclusive dos relativos aos Planos de Aplicação do FUNPREV e do Fundo Municipal de Saúde, utilizando para tanto, a variação da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro de 1994 e ainda projetando a inflação para o exercício de 1995, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1994 e a sua tendência.

Parágrafo Único : A inflação para os efeitos deste artigo será calculada segundo a variação do IPC-r (inflação em reais, medida pelo IBGE).

Artigo 10º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
14 DE NOVEMBRO DE 1994.


MANOEL PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL